



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 008/97

Suspende a eficácia do decreto que aprovou o Loteamento "Parque Caiuá" e determina abertura de processo de invalidação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de aprovação do Loteamento "Parque Caiuá", protocolado junto à Prefeitura Municipal de Umuarama, sob nº 3.816/95, pela empresa Incorporadora Caiuá Ltda.;

CONSIDERANDO que tal pedido rendeu ensejo à edição do Decreto nº 158, de 30 de dezembro de 1996, para aprovação de indigitado projeto de loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de a Administração Pública observar o princípio da legalidade, consagrado expressamente no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que desse princípio decorre a prerrogativa de Administração Pública exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, consoante o enunciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

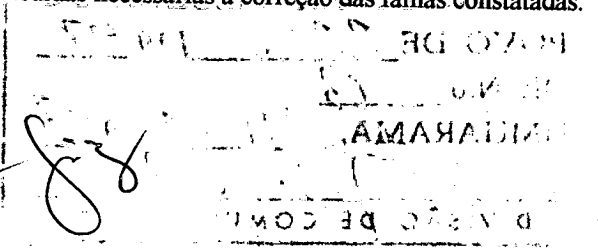
CONSIDERANDO, igualmente, que a aprovação do Loteamento "Parque Caiuá" foi levada a efeito sem observância da regra contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 015/92, e suas alterações, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo, dentre outras falhas;

CONSIDERANDO, outrossim, que falta no processo a comprovação de que a requerente é legítima proprietária do imóvel sobre o qual se pretende executar o loteamento em questão;

DECRETA:

Art. 1º. É suspensa a eficácia do Decreto nº 158, de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o Loteamento "Parque Caiuá" até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 2º. É determinada a abertura de processo administrativo para invalidação do processo de aprovação do loteamento apontado no artigo anterior, no qual devem ser realizadas todas as medidas necessárias à correção das falhas constatadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. É determinada a ciência do presente decreto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que não proceda o registro de sobredito loteamento até regularização do projeto.

Art. 4º. É determinada a ciência da empresa Incorporadora Caiuá Ltda., para que exerça seu direito à ampla defesa e contraditório no processo de invalidação.

Art. 5º. É delegada ao Secretário de Obras e Urbanismo a atribuição de expedir certidão de regularização do projeto de loteamento para posterior edição de ato de aprovação.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 1997.

Antonio Fernando Scanavaca
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Sidnei Moreno Vedoyoto
SIDNEI MORENO VEDUYOTO
Secretário de Administração

Luiz Simon
LUIZ SIMON
Secretário de Obras e Urbanismo

Luiz Catarin
LUIZ CATARIN
Procurador Jurídico

RECEBIDO
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
1997

RECEBIDO
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
1997

RECEBIDO
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
1997

PREFETURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Faint, mostly illegible text, likely a header or introductory paragraph of a document.

Handwritten signatures and stamps in the middle section of the page.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alterado Conforme
Decreto N.º 144 / 98
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Decreto N.º 063 / 99
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Revogado Conforme
Decreto N.º 223 / 2002
Ellen Paula Neves
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 22 / 01 / 19 97
DE N.º 6603
UMUARAMA 22 / 01 / 19 97
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO